



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 257/2023.**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito no CPF sob o nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **CIRANGELO P CARVALHO e CIA LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.339.291/0001-00 com sede administrativa na Rua José Floriano Noetzold nº 180 Bairro Paulo Tietze na cidade de São Pedro do Sul/RS/ CEP: 97.400-000, representada neste ato por seu representante legal Sr. Cirângelo P. Carvalho portador da célula de identidade RG nº 2020410235 e do CPF nº 396.394.280-00 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 386/2023, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 011/2023, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, bem como pelos Decretos Municipais nº 162/2005 e 037/2020, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 011/2023 seus anexos.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA ILUMINAÇÃO, TELÕES, SISTEMA DE RÁDIO PARQUE, DURANTE A 33ª FEIRA ESTADUAL DE COMÉRCIO DA BATATA DOCE - FECOBAT durante os dias 06 a 09 de julho de 2023, no Centro de Eventos da Prefeitura Municipal, na Rua Carapé nº 500.

**1.2.** A Descrição detalhada do objeto licitado compreende o seguinte:

Item	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	Unid	Qt	Valor Unitário	Valor Total
<b>1</b>	<b>SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE PALCO E TELÕES</b>				
<b>1.1</b>	<b>Equipamento de P.A. (sistema FLY - colocado 1 metro à frente e 1 metro ao lado do palco):</b> P.A. 01 x Console Digital 48 canais: DigDesign, SoundcraN-VI Series, Midas-Pro, Yamaha CL5 ou M7CL - O PA deverá ser dimensionado ao tamanho do local e quantidade de público estimado e deve fornecer 120db de nível sonoro constante na House Mix - Importantíssimo sempre ter um FRONT-FILL compatível com o tamanho do palco em um MATRIX - Não serão bem-vindos: SUB cardioide ou qualquer outro tipo de arranjo que tire totalmente a volta de pressão do sub para o palco - Sistema de no mínimo três vias Stereo: sempre, as altas e os subgraves em número proporcional, conforme a indicação do fabricante (preferencialmente Sub no L/R ou MATRIX Se for em AUXILIAR então o LINE deverá ser de três vias) - Comunicação entre Monitor e House Mix (Intercom) - Posicionar a House Mix na pista, na altura de no máximo 20 cm, centralizada, a uma distância de no máximo uma vez e meio a largura entre um PA e o outro, devidamente protegida.	Conjunto	01	13.592,96	13.592,96
<b>1.2</b>	<b>Monitor (a mesa deve ficar em lugar onde tenha visão de toda a banda e fora do palco):</b> 01 x Console Digital 48 Canais: SoundcraN-VI Series, Yamaha PM5DRH, CL5, M7CL - 12 x 12 Monitores 2x12+drive (iguais e com a mesma amplificação compatível com a potência) 01 x Sub-grave2x18(bateria) - Side-fill stereo (se for KF dobrado) - Comunicação entre Monitor e House Mix (Intercom) - Para comunicação entre Roadie e Técnico de Monitor deverá ter uma caixa de som amplificada entrando com dois microfones com chave on/off com pedestais médios.	Conjunto	01	10.000,00	10.000,00



	CAPTAÇÃO, DI E CABOS: 2xShure UR4D/B58. -60 x cabos XLR (20 com 5 metros e 40 com 10 metros) -12 x cabos P10 (06 de 3 metros e 06 de 5 metros) -08 x Direct Box ativo (todos DI do mesmo modelo)- 02 x Direct Box passivo (todos DI do mesmo modelo) -10 x Réguas de energia com aterramento.com 110v estabilizados -- Cabeamento, subsnakes e pedestais em bom estado conforme a necessidade do input list				
1.3	<b>Monitor mix:</b> Via 01 – PSM L, Via 02 – PSM R, Via 03 – PSM L, Via 04 – PSM R, Via 05 – PSM L, Via 06 – PSM R, 01 cabo de sinal para ligar na mesa, com 03 tomadas 110 V de 3 pinos, Via 07 – Fone do Teclado L (XLR direto da mesa para o praticável do músico),Via 08 – Fone do Teclado R (XLR direto da mesa para o praticável do músico), Via 09 – Fone da Bateria (XLR direto da mesa para o praticável do músico), Via 10 – Fone da Bateria (XLR direto da mesa para o praticável do músico), Via 11 – Fone da Bateria (XLR direto da mesa para o praticável do músico), Via 12 – Sub - bateria (2 caixas de sub grave com 2 falantes de 18” cada caixa), Via 13 – Efeito, Via 14 – via central (voz) (2 monitores EAW SM 222), Via 15- Side L, Via 16 – Side R;	Conjunt	01	3.000,00	3.000,00
1.4	<b>Iluminação:</b> CONSOLE: 01 x Console Grand MA2 com Time Code, MÁQUINAS: 02 x máquina de fumaça 3000 DMX -06 x Cob 200w CW/WW -05 x ETC SOUCE4 750 ZOOM - 06 x Mini Brute 4 lâmpadas - 10 x Atomic 3000 -12 x Rush MH6 Whash -24 x Rush MH3 Beam -40 x Par Leds RGBW	Conjunt	01	9.000,00	9.000,00
1.5	<b>Sistema de telões para reprodução dos shows:</b> 04 projetores (mínimo 2.500 ansilumes), com telas 200”, sistema de filmagem com 03 câmeras digitais + mesa de corte e gravador e dvd, para rodar comerciais institucionais que deverá ser montado pelo contratado, de acordo com dados fornecidos pela prefeitura municipal. Deverá ser entregue ao término do evento cópias das gravações dos shows e um vídeo montado com uma síntese da feira (melhores momentos e visão geral do evento + abertura); Os telões serão distribuídos da seguinte forma: dois no pavilhão de shows, 1 telão na Praça de alimentação e 1 telão no pavilhão institucional. 16 placas (no mínimo) de painel de led p4 de 96x96cm sistema lins com duas processadoras Vp1.000 pc com resolume instalado para configuração	Conjunt	01	7.000,00	7.000,00
1.6	<b>Backline:</b> GUITARRA; 01 x Amplificadores valvulados Fender Twin Reverb -01 x Vox AC30 -01 x Cabeçote Peavey 5150 -01 x Caixa Marshall 4x12 1960 <sup>a</sup> -01 x Cabeçote Laney GH100L -01 x Caixa Laney GS 412 -01 x Cabeçote Mesa Boogie Dual Rec?fier -01 x Caixa Marshall 4x12 1960B –BAIXO: 02 x Cabeçotes Gallien Krueger 2001RB -01 x Caixa Gallien Krueger 410RBH. BATERIA: 01 x Bateria Tama (Superstar) ou Pearl (Export) ou Mapex (Mars) ou Gretsch (Catalina) com: 01 Bumbo de 22” -01 Tom de 12” -01 Suro de 14” -01 Surdo de 16” -02 Caixas 14”x6” - 03 Estantes de caixa reforçadas (caixa 1, caixa 2 e tom) -01 Máquina de hi-heat -04 Pedestal girafa de prato -01 Banco -01 Tapete de 2x2m -*Todas as peles e ferragens devem estar em perfeitas condições de uso	Conjunt	01	3.000,00	3.000,00
1.7	<b>Estrutura:</b> Q30, com 10 metros de fundo e lateral de acordo com o espaço disponível, Pé direito com 5 ou 6 metros; 03 x linhas de Q50 com 10m suspensas (altura e distribuição conforme local), 04 x Q30 1,0m com base, 04 x Q30 1,5m com base, 08 x Q30 2,0m com base. Obs: toda estrutura deverá ser de alumínio	Conjunt	01	4.000,00	4.000,00
<b>VALOR TOTAL ITEM 1 (Locação equipamentos + mão de obra) R\$ 49.592,96</b>					
<b>2</b>	<b>SISTEMA DE RÁDIO PARQUE</b>	<b>Unid</b>	<b>Qt</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
2.1	Sistema de rádio parque (rádio feira) para sonorizar área externa, pavilhão das entidades, pavilhão comercial 01, 02 e praça de alimentação, com todo sistema montado no estande destinado: 24 caixas de 1x12”+driver com 06 amplificadores, com 12 linhas, com controle individual e operador, mesa, computador p/ musicas + mic sem fio longo alcance;	Conjunt	01	10.100,00	10.100,00



**VALOR TOTAL ITEM 2 (Locação equipamentos + mão de obra) R\$ 10.100,00**

**VALOR TOTAL ITEM 1 E 2: R\$ 59.692,96**

1.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital do Pregão Presencial nº 011/2023 e do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. A Contratante pagará a contratada, o valor total global de R\$59.692,96 (cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), pelo objeto contratado.

2.1.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

2.1.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

2.3. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.4.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.5. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.5.2. Havendo alteração unilateral do presente contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Contratante deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.5.3. A requerimento da Contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE ENTREGA**

3.1. A vigência do presente contrato será de sua assinatura até o termino do evento, e cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3.2. A entrega provisória do objeto contratado será feita:

3.2.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado montado e instalado no local estabelecido pelos organizadores no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do início previsto para o início do evento.

3.3. A entrega definitiva do objeto contratado será efetivada após o termino do evento, desde que cumpridas as exigências previstas no contrato e no edital, através da assinatura na nota fiscal do servidor e/ou comissão designado para tal.

3.4. Verificada a não conformidade na entrega do objeto contratado, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias imediatamente após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados quando da emissão de Notas de Empenho, nas seguintes rubricas orçamentárias:



**Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto  
**Projeto:** 2037 Realização da FECOBAT  
**Despesa:** 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
**Recurso:** 1005 Livre

## **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **5.1. DA CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 011/2023.

**5.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital e no presente contrato.

**5.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**5.1.4.** Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no presente contrato.

**5.1.5.** Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

**5.1.6.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital do Pregão nº 011/2023 e do presente contrato.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Prestar o serviço do objeto licitado no complexo da FECOBAT no Município de São Vicente do Sul - RS, nos horários previstos edital.

**5.2.2.** Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.2.3.** Apresentar o quadro funcional que irá executar o objeto licitado, devidamente identificado, uniformizado, equipados com materiais de proteção e segurança (EPI), durante a execução dos serviços, tendo boa conduta e postura, tratando com urbanidade e respeito a todos os membros da comissão organizadora, expositores e visitantes.

**5.2.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Contratante, em decorrência da execução do contrato.

**5.2.5.** Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação, estadia e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços contratados.

**5.2.6.** Disponibilizar um responsável pela Coordenação da execução do objeto contratado, que em tempo integral fiscalizará a boa execução dos serviços.

**5.2.7.** Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto licitado, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**5.2.8.** Cumprir as cláusulas do edital do Pregão nº 011/2023 e do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** A recusa da Contratada na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

**6.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).



**6.3.** A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital de Pregão Presencial nº 011/2023 e do presente contrato, e não corrigidas em até 05 (cinco) dias, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

**6.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

**6.4.1.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

**6.4.2.** Comportamento inidôneo;

**6.4.3.** Cometimento de fraude fiscal;

**6.4.4.** Fraudar a execução do contrato;

**6.4.5.** Falhar na execução do contrato.

**6.5.** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**6.6.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**6.7.** As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso.

**6.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**7.1.** São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

**7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**7.3.** A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

**7.4.** Por razões de interesse público.

**7.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

**7.5.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

**7.5.1.1.** Greve geral;

**7.5.1.2.** Calamidade pública;

**7.5.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**7.5.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

**7.5.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**7.5.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

**7.5.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**7.5.4.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal ou comissão designada para tal.

**8.2.** O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto



contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital de Pregão Presencial nº 011/2023 e do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 28 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Representante do Município**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

Este Contrato foi examinado e aprovado em 28/06/2023 pelo Setor Jurídico Municipal